



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 34/2021-L

Autoriza o Poder Executivo a conceder **Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da COVID-19.

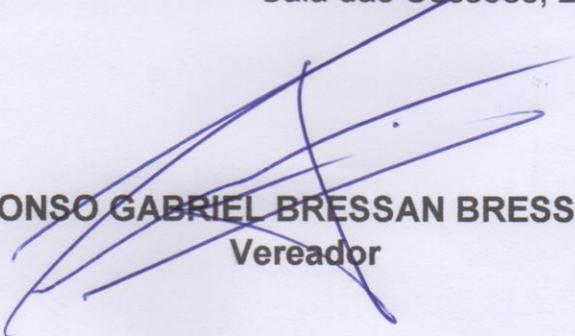
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em todas as suas modalidades de lançamento, os profissionais e as empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante todo o período de validade dos Decretos Estaduais e Municipais para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Barra Bonita/SP.

Art. 2º Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.


AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN
Vereador

PROTOKOLO 820/2021 - 27/08/2021 16:31 - LUCAS

JUSTIFICATIVA

Este vereador foi procurado por profissionais e empresas que pagam o ISSQN e os mesmos querem o desconto de forma proporcional ao dias em que o estabelecimento comercial, nesta época de pandemia, não realizou suas atividades em função de decretos municipal e estadual.

Vale ressaltar que tal medida não vai ao encontro da Lei de Responsabilidade Fiscal através do argumento de renúncia de receita, uma vez que paga-se o ISSQN para trabalhar e os mesmos foram obrigados a ficarem fechados.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN
Vereador

PROTOKOLO 820/2021 - 27/08/2021 16:31 - LUCAS